



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 2.669

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA N.º 64

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1486, datado de 21 de janeiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ROZANA MARIA POSPISIL, Oficial Judiciário PJ-I, nível 03, do Quadro

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	11
Seção de Distribuição	11
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	12

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	12
Secretaria	13
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	21
Protesto de Títulos	39

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	40
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

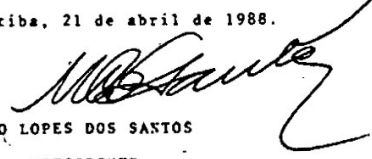
Capital	64
Interior	09
DIVERSOS	82

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	82
JUSTIÇA DO TRABALHO	83
JUSTIÇA MILITAR	87
JUSTIÇA FEDERAL	88
EDITAIS JUDICIAIS	100

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Secretária da Comissão de Concursos e Promoções, enquanto perdurar o impedimento da titular, DENISE DA SILVA WILKE.

Curitiba, 21 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 65

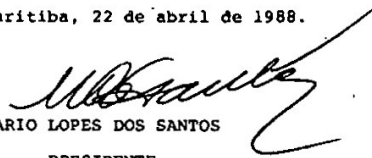
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9862, datado de 08 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ELIZABETH CRISTINA CORDEIRO DE ARAÚJO MOLteni, Telefonista PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 66

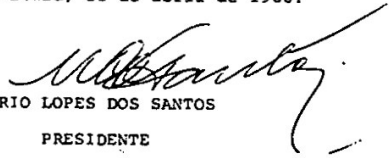
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7015, datado de 16 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CARLOS JOÃO THON, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001

PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

253-0193 — (Setor de compras)

253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 28.000,00
Meia página	Cz\$ 14.000,00
1/4 de página	Cz\$ 7.000,00
1/8 de página	Cz\$ 3.500,00
1/16 de página	Cz\$ 1.820,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 280,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.380,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.080,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.100,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.800,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 350,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 700,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 20,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 40,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 6,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 12,00

CHEQUES OU ORDEM DE PAGAMENTO — BANESTADO — AG.161,
C/C Nº: 8904 - 2, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME
DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	160,00
I.C.M. VOL VII	160,00
I.C.M. VOL VIII	160,00
I.C.M. VOL IX	160,00
I.C.M. VOL X	160,00
I.C.M. VOL XI	160,00
I.C.M. VOL XII	160,00
I.C.M. VOL XIII	160,00
I.C.M. VOL XIV	160,00
I.C.M. VOL XV	160,00
I.C.M. VOL XVI	160,00
I.C.M. VOL XVII	160,00
I.C.M. VOL XVIII	160,00
I.C.M. VOL XIX	160,00
I.C.M. VOL XX	318,00
I.C.M. VOL XXI	318,00
I.C.M. VOL XXII	318,00
I.C.M. VOL XXIII	318,00
I.C.M. VOL XXIV	318,00
I.C.M. VOL XXV	318,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	55,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	55,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	90,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	55,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	138,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	220,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	270,00
19 DE DEZEMBRO VOL IV	400,00
19 DE DEZEMBRO VOL V	400,00
CÓDIGO ORG. E DIVISÃO JUDICIÁRIA	138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	50,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15	50,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	54,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	138,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	138,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"
ÓRGÃO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente.
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

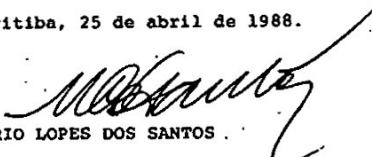
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº
6832, datado de 15 de março do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de WALTER PLANAS, Oficial do Registro de Imóveis
do 19º Ofício da Comarca de Maringá, para efeito de aposenta
doria, o tempo de 02 (dois) anos e 96 (noventa e seis) dias,

de acordo com o artigo 138, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970 e seu parágrafo 7º, introduzido pela Lei nº 7050, de 04 de dezembro de 1978.

Curitiba, 25 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 648

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4737, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a FUAD SALOMÃO NAME, Escrivão do Cível da Comarca de Cornélio Procópio, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 649

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 441, datado de 07 de janeiro do corrente ano, resolve

L O T A R

ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK, Agente de Serviços Gerais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete da Presidência, a partir de 21 de dezembro de 1987.

Curitiba, 25 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 650

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10166, datado de 12 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

IODETE KLASS MEDEIROS, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pa ra exercer, em substituição e a partir de 04 de abril do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Distribuição Crimi nal da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o período de férias da titular, ANA MARIA STA

BEN, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 25 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 651

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10953, datado de 21 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NELSON BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 19 de abril do ano em curso.

Curitiba, 25 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 652

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7351, datado de 18 de março do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

MAURÍCIO NEGOSSEQUE, Agente de Serviços Gerais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços atinen tes às funções de Oficial de Justiça na 2ª. Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 7ª. Vara Criminal da Capital.

Curitiba, 25 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 653

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8514, datado de 25 de março do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de FLORISVALDO DIAS DE SOUZA, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altônia, para efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 50 (cinquenta) dias, de acordo com o artigo 138, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970 e seu parágrafo 7º, intro

duzido pela Lei nº 7050, de 04 de dezembro de 1978.

Curitiba, 25 de abril de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

C O N T R A T O DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, DE OUTRO, COMO CONCESSIONÁRIA, A FIRMA OSWALDO WEIL & CIA. LTDA.

NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, no Palácio da Justiça, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a firma OSWALDO WEIL & CIA. LTDA., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, estabelecida nesta cidade à Rua José Loureiro, 346, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 78423522/0001-93, inscrição estadual sob nº 10147839-X, legalmente representada pelo Senhor CEZAR LUIZ SEVERIANO, com Registro Geral de nº 954.463-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 231920389-34, firmam o presente contrato de concessão de uso para exploração do restante localizado no 10º (décimo)-andar do Palácio da Justiça, e das cantinas situadas no 4º (quarto)-andar do prédio do Tribunal de Justiça, no prédio do Tribunal do Júri e nos edifícios MONTEPAR (Fórum Cível), e João Belloni (Fórum Criminal), - mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Cabe à CONCESSIONÁRIA o direito de explorar os serviços das cantinas do quarto andar do prédio do Tribunal de Justiça, do prédio do Tribunal do Júri e dos edifícios dos Fóruns Cível e Criminal, além do restaurante localizado no décimo andar do Palácio da Justiça, através de pessoal próprio e especializado, cujo número não será inferior a três (03) em cada cantina e cinco (05) no restaurante, tudo em conformidade com as exigências previamente estabelecidas pela Administração e expressamente aceitas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da declaração de fls. 524 do expediente protocolado sob nº 7111/78, da Secretaria do Tribunal de Justiça, que fica fazendo parte integrante deste;

Parágrafo único: Fica circunscrito o uso dos locais referidos no "caput" desta cláusula a suas características de cantinas (lancheonetes) e restaurante;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo: O presente contrato terá a duração de três (3) meses a título experimental, a partir de 05 de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), podendo, por ocasião do vencimento, ser prorrogado por período de doze (12) meses, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o serviço de copa, do Gabinete da Presidência, da Seção de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo da Secretaria do mesmo Tribunal, em requerimento próprio da parte da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Manutenção: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter as instalações do restaurante e das cantinas mencionadas na cláusula primeira e tudo que delas fizer parte, com a diligência exigível para que não se lhe altere a substância.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplemento do disposto na "caput" desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados, na forma do disposto no artigo 1251 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo segundo: Serão também de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os serviços de limpeza e conservação das dependências que ora se dá em concessão.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços: Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em jornadas de oito (08) horas diárias de trabalho, coincidindo com o horário normal de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, podendo o restaurante, excepcionalmente, funcionar em horário pré-determinado, sempre que houver interesse do CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA a processar e confeccionar as refeições a serem servidas no restaurante, na cozinha instalada em anexo ao mesmo;

Parágrafo segundo: Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter inalterada, conforme os padrões da proposta inicial, a qualidade dos alimentos servidos no restaurante e nas cantinas, nas quais deverá ser observada a oferta de um mínimo de quinze (15) produtos comestíveis.

Parágrafo terceiro: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, no atendimento aos usuários das cantinas e restaurante, a proceder com cortesia, sem discrimina-

ção, sempre atenta aos princípios de higiene e limpeza, bem como a não permitir aos atendentes o manuseio direto dos alimentos, senão através de tenazes ou outros instrumentos apropriados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Material: Todo o material, bem como o equipamento, incluindo fogões, geladeiras, estufas, vitrines e louças, destinadas à execução dos serviços, nas dependências das cantinas e restaurante, serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme proposta, assim como os gêneros e demais materiais de vestuário dos funcionários.

Parágrafo primeiro: Fica a CONCESSIONÁRIA responsável pela fiel guarda e conservação dos bens de propriedade do CONCEDENTE, cuja relação nominal - de fls. 541 a 544 do protocolado nº 7111/78, subscrita por ambas as partes, passa a fazer parte integrante do presente contrato;

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter aparelhos especiais destinados a esquentar utensílios, tais como pratos, copos, xícaras e talheres;

Parágrafo terceiro: Deverá a CONCESSIONÁRIA manter estoque de cigarros - para atendimento aos usuários das cantinas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pessoal: Os funcionários encarregados dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e portando seus respectivos cartões de identificação.

Parágrafo primeiro: Os funcionários que forem julgados inconvenientes pelo CONCEDENTE no tratamento ou na maneira de proceder em serviço, serão imediatamente substituídos pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo: Ao funcionário encarregado do manuseio de dinheiro ficam vedadas outras atribuições que não sejam as da própria função.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos preços: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a estampar, em lugar visível aos usuários das cantinas e restaurante, a tabela de preços das refeições e mercadorias ali postas à venda, bem como levar à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário e do Senhor Chefe de Serviço de Copa, mensalmente, a relação de preços vigentes.

Parágrafo único: Os preços dos serviços e das mercadorias deverão ser fixos somente reajustáveis mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, após proposição por escrito da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supervisão: A supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos estarão, em princípio, a cargo do Serviço de Copa do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização: A CONCESSIONÁRIA fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços de seus funcionários, independentemente da fiscalização que, a qualquer tempo, seja exercida pela CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA a permitir e facilitar a inspeção das condições de higiene e limpeza pelo Serviço Médico do Tribunal de Justiça e pela Chefia do Serviço de Copa do Gabinete da Presidência, a qualquer dia e hora, bem como poderá o CONCEDENTE, a qualquer tempo, solicitar da Secretaria de Estado da Saúde e Bem Estar Social, através de seu órgão competente, a fiscalização das condições gerais de higiene e funcionamento nas instalações e serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo segundo: A fiscalização aludida no parágrafo anterior deverá ser realizada com periodicidade de no mínimo seis meses, sendo obrigatória por ocasião de eventuais prorrogações;

Parágrafo terceiro: A exploração do restaurante e das cantinas objeto do presente contrato de concessão de uso somente poderá ter início após a realização de vistoria das dependências respectivas por parte do órgão competente da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social.

CLÁUSULA DECIMA - Dos Riscos: Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros, comprovadamente, por funcionários da CONCESSIONÁRIA no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Obrigações: Todas as obrigações sociais, patrimoniais, tributárias e trabalhistas, além dos seguros de acidentes previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços, e demais taxas decorrentes do contrato de trabalho, correrão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único: Caberá a CONCESSIONÁRIA: a) obter todas as licenças e franquias necessárias ao funcionamento do objeto do presente contrato; b) o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes ao ramo; c) atender ao pagamento do pessoal, de despesas decorrentes de leis trabalhistas e de impostos que incidirem sobre a mercadoria comercializada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Rescisão: Constituem motivo para rescisão do presente contrato: a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização do CONCEDENTE, bem como a fusão, cisão

ou incorporação que afetem a boa execução do presente; c) o desatendimento de determinações regulares de representante do CONCEDENTE, designados para fiscalização nos termos da cláusula nona; d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil, assim como a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONCEDENTE, prejudique a execução do contrato e ainda o protesto de títulos; e) razões de interesse do serviço público; f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato poderá ser: a) determinada, por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nas alíneas a e e do "caput" desta cláusula; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no expediente protocolado sob nº 7111/78, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE; c) judicial, nos termos da legislação processual;

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão administrativa do contrato, a critério do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA se obriga a permanecer dando o atendimento aos usuários das cantinas e do restaurante pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data em que houve a denúncia, por escrito, do compromisso, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Do Foro: O Foro de Curitiba será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas durante a execução do presente contrato.

E por estar assim justo e acordado, as partes firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Sr. CEZAR LUIZ SEVERIANO
Representante da firma OSWALDO WEIL & CIA. LTDA.

Testemunhas:
Norberto Elísio Pavelec
Edson Dallagnol

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 55/88

- Prot. 29520/87.- MIGUEL SILVINO DOS SANTOS.- Lavre-se ato de aposentadoria a pedido, de MIGUEL SILVINO DOS SANTOS, no cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 22/04/1988.-
Prot. 6596/88.- JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL.- (Assunto: Solicita seja o Oficial de Justiça I-TANAR SILVA, dispensado de prestar serviços à Vara do Tribunal do Juri, des ta Capital).- O presente pedido não tem condições de obter deferimento, de acordo com o parecer retro. Em, 21/04/1988.-
Prot. 9574/88.- DR. WILSON ROBERTO RAITANI.- Lavre-se ato revogando a Portaria nº 559/87, que lotou a servidora SUZANA GOMEZ POSTIGLIONI na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Em, 21/04/1988.-
Prot. 9924 e 10646/88.- DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.- I-Acolho a indicação contida no ofício de fls.07. II- Lavre-se ato designando o funcionário JORGE LUIZ SACERDOTE, para exercer, em substituição, a Chefia da Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro, no período de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 22/04/1988.-
Prot. 10090/88.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL NELSON VASCONCELOS.- I- Designo os dias 26 e 27 de maio próximo vindouro, as 10:00 horas, para a instalação dos cartórios dos Distritos Judiciais de Vila Alta e Carbonera, respectivamente. II- Delego poderes para instalar os referidos cartórios distritais, ao Dr. TOSHIARU YOKOMIZO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Umuarama. III- À Secretaria para as providências devidas. Em, 20/04/1988.-
Prot. 10496/88.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDMAR CORDEIRO MACHADO.- Lavre-se ato lotando o servidor NILTON PAIVA DE OLIVEIRA no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDMAR CORDEIRO MACHADO. Em, 20/04/88.
Prot. 10604/88.- DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.- I-Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II- Lavre-se ato designando a servidora IVONE DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Protocolo e Fichário, da Seção de Protocolo e Expedição, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 22/04/1988.-

Table with columns: DATA, DATA, DATA, TEMP, CONT., TEMP, CONT., TOTAL, CONT., TOTAL, ASSON, RECLAS, U.TIBO, SERV, TEMP, TEMP, CONT., APPS, C, U, TOTAL, CONT., TOTAL, E 015P, E 015P, VII, VIII, VII, VIII. Includes sub-sections for ASSESSOR JURÍDICO P-1 and ASSESSOR JURÍDICO P-2.

Table with columns for name, address, and phone number. Includes entries like '443 CIDA PASCHOALINA SOUZA PAULA' and '444 MARILEIA LOPES DE PAIVA'.

CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO P-1 NÍVEL: 4

Table listing judicial officers at level 4, including names like '001 ELVIRA PIRES LOPES' and '002 CLEA GOMES DA NOVA'.

CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO P-1 NÍVEL: 5

Table listing judicial officers at level 5, including names like '021 CLAUDETE A. BURGOS RACHADÉ' and '022 JUSTO JOSÉ GALVES NETO'.

CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO P-1 NÍVEL: 6

Table listing judicial officers at level 6, including names like '045 ANTONIO R. LETTE DE O. PENTEADO' and '046 ANA ANASTAS LIMA'.

CLASSE: AUXILIAR JUDICIÁRIO P-1 NÍVEL: 7

Table listing judicial assistants at level 7, including names like '001 ROSANA CARMONA' and '002 TEREZA CRISTINA DE F. ESPINGOLA'.

CLASSE: AUXILIAR JUDICIÁRIO P-1 NÍVEL: 8

Table listing judicial assistants at level 8, including names like '001 ROBERTO JOSÉ PACHECO' and '002 ELISEU DE JESUS DOS S. LOPES'.

Table listing judicial officers at level 9, including names like '001 ANA MARIA STANER' and '002 SUZANA CAMERINO RIZZI'.

CLASSE: AUXILIAR JUDICIÁRIO P-1 NÍVEL: 10

Table listing judicial assistants at level 10, including names like '001 ELVIRA PIRES LOPES' and '002 CLEA GOMES DA NOVA'.

CLASSE: OPERADOR DE COMPUTADOR P-1 NÍVEL: 4

Table listing computer operators at level 4, including names like '001 WILSON SOARES SANTOS' and '002 JOSÉ ARAUJO RAMOS'.

CLASSE: OPERADOR DE COMPUTADOR P-1 NÍVEL: 5

Table listing computer operators at level 5, including names like '001 WILSON SOARES SANTOS' and '002 JOSÉ ARAUJO RAMOS'.

CLASSE: DESCRITORA P-1 NÍVEL: 5

Table listing typists at level 5, including names like '001 MARIA HELENA GABRIEL' and '002 ANTONIO LACERDA DE MOURA'.

CLASSE: ENFERMEIRO P-1 NÍVEL: 4

Table listing nurses at level 4, including names like '001 BELDIS REDEIROS DE SOUZA' and '002 ADIR SOARES DOS SANTOS'.

CLASSE: ENFERMEIRO P-1 NÍVEL: 5

Table listing nurses at level 5, including names like '001 INFÂNCIA E SANTOS SEBASTIÃO' and '002'.

CLASSE: RECIPIENTE P-1 NÍVEL: 6

Table listing recipients at level 6, including names like '001 ANTONIO GOMES ALVES DE CARVALHO' and '002 RAYDIL COSTA DA SILVA'.

CLASSE: RECIPIENTE P-1 NÍVEL: 7

Table listing recipients at level 7, including names like '001 BENTO ALVINO' and '002 ROSANA HELENA FERREIRA'.

CLASSE: AGENTE DE SERVIÇO EXTERNO P-1 NÍVEL: 6

Table listing external service agents at level 6, including names like '001 BENTO ALVINO' and '002 ROSANA HELENA FERREIRA'.

Table with columns for names, IDs, and dates. Includes names like 011 MENIS MELANDEIRO PEREIRA, 012 CELSO LUIZ SANTOS, etc.

Table with columns for names, IDs, and dates. Includes names like 053 MARIA DE L. COMALVES SOBR, 054 MARILYN TELIO SERRAVALLO, etc.

CLASSE: AGENTE DE CONSERVACAO P-1 NIVEL: 10

Table listing names and IDs for the 'CLASSE: AGENTE DE CONSERVACAO P-1 NIVEL: 10' category. Includes names like 001 ALVINO PEREIRA, 002 LEONARDO SCHUCHENBACH, etc.

CLASSE: COPIETA P-1 NIVEL: 10

Table listing names and IDs for the 'CLASSE: COPIETA P-1 NIVEL: 10' category. Includes names like 001 JOSE MARIA FILIPE, 002 REGINA RAMANDES, etc.

CLASSE: TELEFONISTA P-1 NIVEL: 10

Table listing names and IDs for the 'CLASSE: TELEFONISTA P-1 NIVEL: 10' category. Includes names like 044 LUIZ RODRIGUES DA SILVA, 045 CECILIA FARFEL, etc.

CLASSE: TELEFONISTA P-1 NIVEL: 11

Table listing names and IDs for the 'CLASSE: TELEFONISTA P-1 NIVEL: 11' category. Includes names like 001 ANIELA HENRI LEEA, 002 CLIVELTON DA SILVA MEISTER, etc.

CLASSE: AGENTE DE CONSERVACAO P-2 NIVEL: 11

Table listing names and IDs for the 'CLASSE: AGENTE DE CONSERVACAO P-2 NIVEL: 11' category. Includes names like 001 MARITZA SCHATTMANN, 002 ANITA D. MAGALHAES DE ALMEIDA, etc.

CLASSE: AGENTE DE CONSERVACAO P-1 NIVEL: 12

Table listing names and IDs for the 'CLASSE: AGENTE DE CONSERVACAO P-1 NIVEL: 12' category. Includes names like 001 ELISA FLEISSNER AMMEND, 002 ELISA FLEISSNER, etc.

Administrative notes and signatures. Includes text like 'Em nome do Departamento Administrativo de Recursos Humanos', 'Em nome do Departamento Administrativo de Pessoal', and signatures of 'Secretaria' and 'Diretor de Departamento Administrativo'.

través de embargos declaratórios, se trata de matéria não levantada antes em informações prestadas. Embargos rejeitados. (ACÓRDÃO Nº 110, fls. 129-131 do 209 Vol.)

Agravo Regimental nº 11/88 no Mandado de Segurança nº 143/87, de Piraguara. - Impetrante: Recampi Comércio e Manutenção de Veículos Ltda. (Agravante). - Adv.ºs: Drs. Omar Simões, Reni Moraes e Sonia Maria Barros Rosa. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Piraguara. - Litis consorte: Savana Veículos Ltda. - Adv.º: Dr. Samir Thome. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontours. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental. - (Em 07 de abril de 1.988). - **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO - DESCABIMENTO. O agravo regimental tem lugar sempre que a parte discordar do presidente, vice-presidente ou relator, porque lhe pareça que o despacho ou decisão não representa a vontade do órgão que deveria proferir o julgamento. É de palpável inviabilidade o manejo contra acórdão proferido em mandado de segurança. Não conhecimento. (ACÓRDÃO Nº 1102, fls. 132-134 do 209 Vol.)

RELAÇÃO Nº 75/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Ação Rescisória nº 39/87, de Curitiba, 2a. Vara da Fazenda Pública. - Autor: Teodorico Guimarães. - Adv.ºs: Drs. Leticia Pellegrino da Rocha e Roberto Machado. - Réu: Estado do Paraná. - **DESPACHO:** " Sobre a invocada carência da ação, manifeste-se o autor. - Curitiba, 19/4/88. - (a.) Des. Sydney Zappa - Relator.

RELAÇÃO Nº 76/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS.

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

Embargos Infringentes Cível nº 24/88, na Ação Rescisória nº 50/86, de Curitiba, 4a. Vara da Fazenda Pública. - Embargante: Móveis Ronconi Ltda. - Adv.ºs: Drs. Otello Renato Baroni e Arno Alexandre Baroni. - Embargado: Estado do Paraná. - Adv.º: Dr. Francisco Carlos Duarte.

VISTA AOS EMBARGADOS PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

Embargos Infringentes Cível nº 23/88, na apelação cível nº 1.064/87, de Paranavaí, 1a. Vara Cível. - Embargante: Ana Hojáh Cordenunsi. - Adv.ºs: Drs. José Eduardo Soares de Camargo, Reston Abdalla Tapxure. - Embargados: Dionísio Assis Dal Pra e outros. - Adv.ºs: Drs. Waldur Trentini, José Antônio Volpi da Silva e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 05/88.

**SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS**

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 21/87. - DE CURITIBA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS. - Suscitante: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Vara de Execuções Penais. - Suscitado: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva. - Interessado: MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA. - Relator: Sr. Des. Leniz César. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito positivo de jurisdição, e declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais, suscitante, bem como a consequente nulidade da decisão proferida pelo juízo da Comarca de Jaguariaíva, quando da concessão do benefício de regime aberto ao apenado Moacir Teixeira de Souza. - (Em 06 de abril de 1988). - **EMENTA:** Conflito de Jurisdição Crime - Concessão de regime prisional progressivo - Competência privativa do Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais. Inteligência do artigo 66 da Lei de Execução Penal e da Resolução nº 94/85 deste E. Tribunal de Justiça. Conflito Procedente. (Acórdão nº 2309, fls. 26-30, do 319 Vol.)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 23-87. SÃO JOÃO DO IVAÍ. - Suscitante: Dr. Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivai. - Suscitado: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Vara de Execuções Penais. - Interessado: Ezequiel Ferreira Avila. - Relator: Sr. Des. Lemos Filho. - **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em julgar improcedente o conflito, para fixar a competência do Doutor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais para decidir dos incidentes de execução penal. - (Em 06 de abril de 1988). - **EMENTA:** INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL - PENA PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL. (Acórdão nº 2310, fls. 31-33, do 319 Vol.)

Seção de Distribuição

RESENHA DE SORTEIO DE PROCESSOS URGENTES, REALIZADO PELO EXMO. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO PERÍODO DE 19/04/88 A 22/04/88.

***** I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS *****

MANDADO DE SEGURANÇA 48/88
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 10453/88
IMPTE : CID SABINO
ADVOGADO : LENIR GONCALVES DA SILVA
IMPOD : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

ACAO RESCISORIA 9/88
Origem : PARANAVAI - 1A VARA CIVEL
Acao : 476/82 DECL DE NUL DE ATO JUR
PROTOCOLO : 11104/88
AUTOR : ATLETICO CLUBE PARANAVAI
ADVOGADOS : JIOMAR JOSE TURIN
VALDIR PEREIRA
REU : SERVICO DE PAVIMENTACAO DE PARANAVAI SERVAPI
ADVOGADO : ATTILIO JOAO ANDRIOLLI
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

***** PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL *****

HABEAS CORPUS 68/88
Origem : CURITIBA - 7A VARA CRIME
Acao : 243/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 07820/88
IMPTE : BEL JOAO DE LIMA CORDEIRO
EM FAV : ROBERTO FEIJO BASTOS
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

HABEAS CORPUS 89/88
Origem : CURITIBA - 2A VARA CRIME
Acao : 137/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 10788/88
IMPTE : BEL LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE ABREU
EM FAV : DALIO ARONSON
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA.

HABEAS CORPUS 90/88
Origem : SIQUEIRA CAMPOS
Acao : 03/88 JUSTIFICACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 10694/88
IMPTE : BEL NEVILLE RIEMMA
EM FAV : APARECIDO ANANIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. LEMOS FILHO

***** SEGUNDA CAMARA CRIMINAL *****

HABEAS CORPUS 85/88
Origem : LOANDA
Acao : 14/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 10479/88
IMPTE : BEL SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ
EM FAVS : GILSON FERRARI DE SOUZA
IVANILOO LOPES
RELATOR : DES. LIMA LOPES

HABEAS CORPUS 86/88
Origem : CORNELIO PROCOPIO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
Acao : 24/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 10642/88
IMPTE : RUTH DE SOUZA ALVES EM SEU FAVOR
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

HABEAS CORPUS 87/88
Origem : RIO BRANCO DO SUL
Acao : 25/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 10718/88
IMPTE : BEL AIRTON THERESIO SABOIA BAGGIO
EM FAV : JOAO MARIA DOS SANTOS
RELATOR : DES. LENZ CESAR

HABEAS CORPUS 88/88
Origem : LOANDA
Acao : 61/86 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 10741/88
IMPTE : BEL SILVIO LAZARO CARUSO
EM FAV : CARLOS TRINCA
RELATOR : DES. ABRAHAO-MIGUEL

HABEAS CORPUS 91/88
Origem : CURITIBA - 4A VARA CRIME
Acao : 234/86 INQUERITO POLICIAL
PROTOCOLO : 11071/88
IMPTE : BEL GYSLAINE ROCHA DE MORAES
EM FAV : CARLOS ROBERTO DE JULIO
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

HABEAS CORPUS 92/88
Origem : IBAITI
Acao : 16/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 11119/88
IMPTE : BEL EDVALDO GONCALVES
BEL ALBERTO FERREIRA CHAVES
EM FAV : ELIEOSON PORTES
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arrolamento e prestação de fiança e de liberdade provisória e conhecimento de prisão em flagrante.

Semana de 28/ABR/88 a 04/MAI/88

Vara de Plantão: 7ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. JORGE WAGIH MASSAD

Atendimento:

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio de Justiça - Centro Cívico.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO

Nº. 03/88

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

P-A-Z S-A-B-E-R, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 15-88-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário / Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito. (15.04.1988).
Eu, Francisco Rangel Delinski, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilógrafo, presente EDITAL. Eu, Maura Regia Varela Rastelli, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 13/88.

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 18-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

P-A-Z S-A-B-E-R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de **BELA VISTA DO IVAÍ**, Comarca de entrância inicial de ENGENHEIRO BELTRÃO.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quinze dias do mês de abril de 1988.
Eu, Francisco Rangel Delinski, funcionário desta Divisão, datilógrafo, presente EDITAL. Eu, Maura Regia Varela Rastelli, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA N. 109/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 3015/88, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do Excelentíssimo Senhor Juiz **SERGIO ANGELO FRANCIS-**

CO MATTIOLI, Membro Efetivo deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar alusivas ao primeiro período do corrente ano, ex vi do artigo 150 da Lei Estadual n. 6174/70, com as alterações procedidas pela Lei n. 6742/75.

Curitiba, 21 de abril de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 110/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

a Bel. **MARCIA ROSANDA DE CAMARGO**, Assessor Jurídico, PJ I - classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **MOACIR GUIMARÃES**.

Curitiba, 21 de abril de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 111/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

o Bel. **CESAR COELHO FERES**, Assessor Jurídico, PJ I - classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **ALCEU MARTINS RICCI**.

Curitiba, 21 de abril de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 112/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 3022/88, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público da Bel. **REGINA MARIA BASSO VIDAL**, Assessor Jurídico, PJ I - classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 6 (seis) meses, correspondente ao dobro da Licença Especial a que faz jus, por não ter se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04 de setembro de 1978 a 04 de março de 1983, antecipado em virtude de conta-

gem efetuada pela Portaria n. 165/83, de 25 de agosto de 1983, ex vi do artigo 248, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 22 de abril de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 031/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 6 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

ROBERTO MAGNUS TROTTA TELLES FILHO, Agente de Serviços Gerais Nível "Q", regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no gabinete da Assessoria de Recursos.

Curitiba, 22 de abril de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 032/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 6 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

ROBERT NEHLS, Agente de Serviços Gerais, Nível "Q", regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no gabinete do Secretário.

Curitiba, 22 de abril de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 271

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 32/88 DE CURITIBA - 7a. VARA CÍVEL. Recorrente: João Carlos Formighieri. Adv.: Leonel da Rosa Vieira. Recorrido: Abrão Birkinisky. Advs.: Luiz Fernando de Queiroz e Solange Roessle EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 21 de abril de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 2859, DE 15/04/88: Requerente: Jonas Salomão Dequech. DESPACHO: I-Admito o agravo; II- Prossiga-se na forma da lei; III- Indefiro o pedido de ouvida do Ministério Público, por falta de amparo legal. Curitiba, 20 de abril de 1988 (a) FRANCO DE CARVALHO.

PELO QUAL MANTÉM O DESPACHO AGRAVADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DETERMINANDO A SUBIDA DOS AUTOS AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 32/87 DE CURITIBA- 21a. VARA CÍVEL. Agravante: Francisco Antonio da Silva e sua mulher.

Advs.: Salimar Medeiros Valente e José Maria Bezerra Valente. Agravado: João Regis Fassbender Teixeira. Adv.: Nilton de Mattos Caldas.

PELOS QUAIS DETERMINA QUE SE ENCAMINHEM OS AUTOS AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 08/88 DE LONDRINA - 7a. VARA CÍVEL. Suscitante: Herlon Distribuidora de Malhas Ltda. Adv.: Sergio Antonio Meda. Suscitados Levi de Camargo Correa Ferraz e outro. Adva.: Maria Helena Antunes Bilhão.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 10/88 DE CURITIBA - 8a. VARA CÍVEL. Suscitantes: Luiz Rei José da Silva e sua mulher. Advs.: Marco Antonio Langer e Osmar Nodari. Suscitado: Osmar Trivisani. Advs.: Walter Cardoso da Silveira e Astrid W. B. da Silveira.

RELAÇÃO N.º 272

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

PELOS QUAIS MANDA QUE SE CUMPRAMOS VENERANDOS DESPACHOS, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS ÀS VARAS DE ORIGEM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 20/87 DE CURITIBA- 13ª VARA CÍVEL. Agravante: Banco Rural S/A. Adv.: Antonio Francisco C. Athayde. Agravado: Mueller Irmãos S/A. Adv.: Osmar Alfredo Koehler

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 21/87 DE CURITIBA 14ª VARA CÍVEL. Agravante: Luiz C. Barbosa. Advs.: Daphne Correia O. Xavier e Antonio Glentio F. M. de Albuquerque. Agravado: Sul Trailer Comércio e Representações Ltda. Adv.: Clinio Leandro Lino Lyra.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 23/87 DE LONDRINA 6ª VARA CÍVEL. Agravante: Aparecido Benatti. Adv.: Marco Antonio de A. Campanelli. Agravado: Luiz Maturana. Adv.: Maria Lígia Galvão Romagnow.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24/87 DE CURITIBA 1ª VARA CÍVEL. Agravante: Estacionamento e Lava Rápido Imperador Ltda. Adv.: Noedi Bittencourt Martins. Agravado: Espólio de Odete Cordeiro Cord'Home. Adv.: Ney Brodbeck Nay.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 31/87 DE CURITIBA 19ª VARA CÍVEL. Agravante: Banco Rural S/A. Adv.: Antonio Francisco C. Athayde. Agravado: Mueller Irmãos S/A. Adv.: Osmar Alfredo Kohler.

RELAÇÃO N.º 273

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103/87, DE CORNELIO PROCÓPIO. Impetrante: Banco Real S/A. Advs: Julio Barbosa Lemes Filho e Amado Barbosa Lemes. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Santos e Faraun Ltda. DESPACHO: Intime-se o Dr. advogado do impetrante para juntar aos autos instrumento de mandato, com poderes expressos para desistir, conforme preconiza a douta Procuradoria da Justiça. Curitiba, 25 de março de 1988. (a) José Wanderley Resende.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22/88, DE MARINGÁ - 4a. VARA. Impetrantes: Banco Itaú S/A., e outro. Advs: Luiz E. C. Garcia e Jamil Josepeti. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Colonizadora Sinop S/A., e outros. DESPACHO: Digam os impetrantes sobre os documentos de fls. 90 a 93. Curitiba, 22 de abril de 1988. (a) Ivan Right.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 08/88, DE LONDRINA - 1a. VARA. Autor: Julio Cesar Faria de Oliveira. Adv: Nelson Keller. Réus: 1. Marcelino Ninho Gímenes. 2. Carlos Roberto Oliveira Chueiri. DESPACHO: 1. Citem-se os réus que poderão oferecer resposta em vinte (20) dias. Expeça-se carta de ordem. 2. Entrementes, deverá o autor, em igual prazo, juntar certidão de que o acórdão (fls. 13/17) transitou em julgado. Intime-se. Curitiba, 15 de abril de 1988. (a) Gil Trotta Telles.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 05/87, NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 17/87, DE CURITIBA - 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Adv: Samuel Machado de Miranda. Requerido: Cidney Revay. Advs: Odenir Vital Barbosa e Wladimir de Oliveira Franco. DESPACHO: Decido: O Supremo Tribunal entende que, o valor da causa na ação rescisória é o da ação cuja sentença se busca desconstituir (RTJ 87/378). Assim sendo, na hipótese em exame, é imprcedente a impugnação. Atribui-se à causa o valor de Cz\$ 14.000,00, fixação feita de conformidade com o valor da ação originária (RTJ 90/899). Tem-se por improcedente a impugnação. Curitiba, 20 de abril de 1988. (a) Francisco Muniz.